



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 006/2006

“INSTITUI DIÁRIAS PARA OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO-ES”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Marechal Floriano autorizada a conceder diárias ao vereador, quando se afastar do Município, Estado ou País, para tratar de assuntos de interesse público ou em missão de representação do município.

Parágrafo único – Quando o afastamento se der para participar de curso, congresso ou em missão de representante no estado, fora do estado ou do país, o vereador deverá apresentar relatório sucinto sobre o desenvolvimento do evento e para outros casos de interesse público, a comprovação do itinerário.

Art. 2º As diárias de que tratam o art. 1º serão fixadas na seguinte conformidade:

- I – dentro do estado R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- II – fora do estado R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III – fora do país R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º Só será considerada para efeitos de pagamento de DIÁRIA, quando o deslocamento exigir **PERNOITE**.

§ 2º Os recursos recebidos provenientes de diárias deverão ser justificados, junto ao setor contábil deste Poder, através de notas e/ou recibos que comprovem a utilização da diária concedida.

§ 3º As diárias que trata o caput deste artigo refere-se a despesas com hospedagem, alimentação e locomoção no local do evento.

Art. 3º Para fazer jus a DIÁRIA o vereador deverá dirigir-se à Secretaria Geral da Câmara para formular requerimento encaminhando ao presidente da Câmara, a qual analisará



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

encaminhando ao órgão contábil para observar as disponibilidades financeiras e providenciar o depósito e pagamento.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária, 101001.0103100992.257- Manutenção das atividades da Câmara - item de despesa 3.3.90. 14. 000 - DIÁRIA CIVIL - ficha 007 no orçamento vigente.

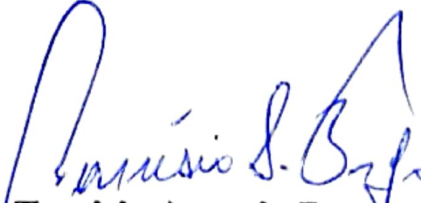
Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, baseado nas decisões do Conselho de Contas do Estado do Espírito Santo- Processo nº. TC 574/2005.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Feita nas Sessões, 11 de Dezembro de 2006.


Catelan Junior
Presidente


José Joaquim Stein
Vice-presidente


Tarcisio Antonio Borgo
Secretário